





CONTRATO Nº:070120193

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBIO-08 E A EMPRESA INDAIAN SOUZA BARROS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO – CRBio-08, Autarquia Federal Corporativa, pessoa jurídica de Direito Público, criado pela Lei 6.684/1979, ratificado pela Resolução 344/2014 – CFBio, inscrito no CNPJ/MF sob o número: 22.165.071/0001-87, com sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Comércio, Salvador - Bahia, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu representante legal, na forma do Regimento Interno publicizado pela Resolução 378/2015 – CFBio, pelo Conselheiro Presidente Dr. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.769.505-04, portador do registro profissional n° 27.013/08-D, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: TINDEX – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA (CAROL DA SILVA PEREIRA), pessoa jurídica de Direito Privado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.425.280/0001-12, com sede à Rua Professor Plínio Garcez de Sena, Setor C, Bloco 8, Apto. 101, Mussurunga, Salvador – Bahia, CEP: 41.490-340, representada neste ato por seu representante legal Sr. Indaian Souza Barros, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF nº 047.049.905-24, aqui denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com base no Edital da Dispensa 01/2019, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante das fls. ____/____, do Processo Administrativo nº. 03/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviço de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se suporte, manutenção, reparo de equipamentos de informática em geral, inclusive estações de trabalho e periféricos adjunto, além das estruturas tecnológicas (físicas ou lógicas) vinculadas às mesmas e ainda, instalação,







atualização e correção de softwares igualmente relacionados, aos equipamentos de informática do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08.

Parágrafo Único – Dentre outras atribuições a empresa ficará encarregada de prestar os seguintes serviços:

- a) Suporte a estações de trabalho. (Instalação, configuração e manutenção, de informática constantes do parque de informática do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, Suporte a um servidor Windows e rotina de backup.
- b) Suporte no local, remoto e telefônico;
- c) Instalação e configuração da suíte de escritório nas estações de trabalho;
- d) Instalação e configuração do Ponto de acesso sem fio, implementando duas redes protegidas: interna e para visitante.
- e) Instalação e configuração de roteador ADSL implementando políticas de firewall definidas pelo Conselho Regional de Biologia da 8ª Região;
- f) Instalação e configuração de switch;
- g) Instalação e configuração de equipamentos multifuncionais;
- h) Backup e migração dos dados do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|
| PROJETO / | | | | |
| ATIVIDADE | | | | |
| - | | | | |

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114 Ed.Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605 CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA Soul Soul







| Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE) | 1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais) | 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 6.2.2.1.0.3.02.001.005 – Serviços de Informática |
|--|--|--|---|
|--|--|--|---|

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o fornecimento contratados pelo Contratante à Contratada, com valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

- § 1º Em decorrência da vigência de nova base da política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de fatos que virem a ser editados, e passarem a viger, enquanto dispositivos legais específicos.
- § 2º. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos os custos e despesas decorrentes de transportes e, seguros, taxas, tributos de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e equipamentos necessários ao fornecimento contratado que impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3º. O pagamento será efetuado via transferência bancária, Banco do Brasil, ou ainda mediante boleto ou fatura emitida pelo CONTRATADO.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato perdurará até 31/12/2019, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por mesmo período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e seguintes da Lei 8.666/93.







§ 1º: O prazo para disponibilização dos serviços será imediato após a assinatura do contrato.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) A prestar os serviços contratados nos prazos e condições estipuladas pelo Setor Competente da Contratante, inclusive sob a orientação técnica do mesmo;
- b) Manter sigilo sob as informações institucionais, bem como de todos os dados e sistemas vinculados ao CONTRATANTE;
- c) Emitir relatórios mensais dos serviços prestados quando solicitado;
- d) Emitir as faturas / notas fiscais para pagamento mensal;
- e) Manter ao longo do contrato todas as condições de habilitação da presente licitação, inclusive quanto a sua regularidade fiscal;

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, em locais públicos até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93;
- b) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas conforme programação de pagamento interna

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO









- O Regime de execução do presente contrato é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 6°, VIII, "e").
- § 1º O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará depois de adotadas pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73 da Lei 8.666/93.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1° A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Entidade e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso de entrega do objeto.
- II 0,7% (sete décimos por centos) sobre o valor do contrato ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §3º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.







IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas Hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de crédito, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro Federal da Cidade de Salvador – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador - BA, 07 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO







TESTEMUNHAS

Kajarl S. delpver

RG: 0709728-381

CPE: 605055.465-15

RG:: 0794136419

CPF: 966+13325-53







CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

##ATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 070120193 - DISPENSA

##TEX Contratado: TINDEX – SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA (CAROL DA SILVA PEREIRA) - CNPJ/MF: 22.425.280/0001-12. Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Objeto: Contratação por dispensa de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, incluindo-se suporte, manutenção, reparo de equipamentos de informática em geral, inclusive estações de trabalho e periféricos adjunto, além das estruturas tecnológicas (físicas ou lógicas) vinculadas às mesmas e ainda, instalação, atualização e correção de softwares igualmente relacionados, aos equipamentos de informática do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio-08. Prazo: 12 meses. Fundamentação legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Data: 07/01/2019.